

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN - JANEIRO/2026

LEI MUNICIPAL Nº 889/2025 Lagoa Nova/RN.

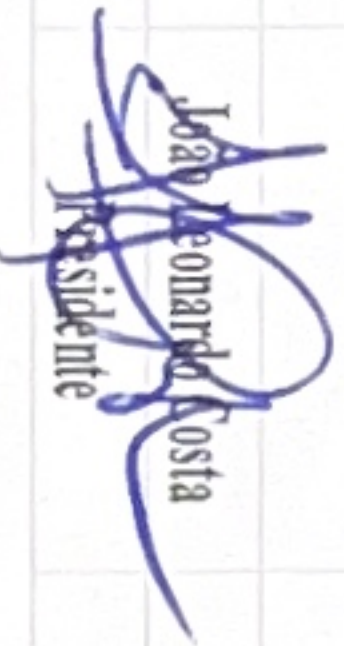
Relações das Despesas

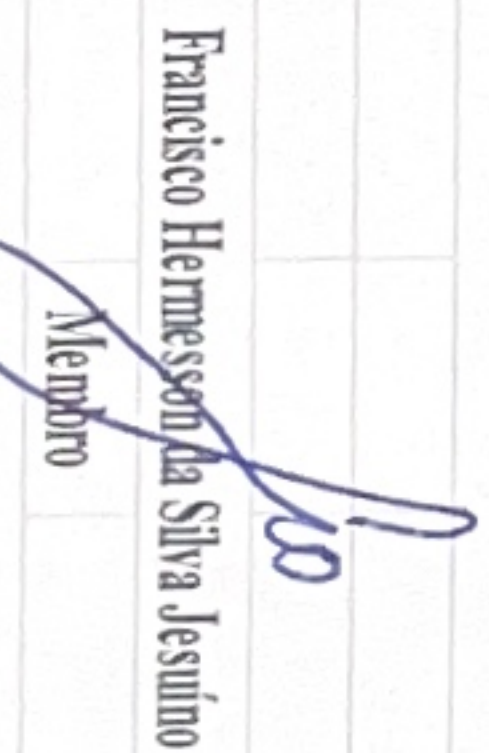
Vereador (a)	I - móveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;	II - locomoção do Vereador e Assessores Parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, caso existam, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte, desde que não recebam diária(s) para tal finalidade;	III - combustíveis e lubrificantes até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da cota;	IV - contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessores, pesquisas e trabalhos técnicos	V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais	VI - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN	VII - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV ou similar, acesso à internet	VIII - locação de móveis e equipamentos	IX - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar, necessárias à manutenção e conservação do mesmo;	X - cópias fotográficas de documentos de interesse da atividade parlamentar	XI - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete	XII - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador	Glosado	Total Ressarcido
Antônio Domingos Soares														RS 0,00
Cleora Maria Machado dos Santos														RS 0,00
Edilberto das Neves de Oliveira														RS 0,00
Elizeu Fernando dos Santos				RS 3.300,00										RS 3.300,00
Fagner Robson Guimarães														RS 0,00
Jean Carlo da Silva Dantas														RS 0,00
João Alves Galvão Junior			RS 1.024,85	RS 2.400,00										RS 3.424,85
José Jefferson de Oliveira Confessor			RS 1.666,63	RS 2.400,00										RS 4.066,63
Marinalvo Vicente da Silva Lima														RS 0,00
Mathheus Manoel de Medeiros			RS 534,77											RS 534,77
Paulo Eduardo Guimarães			RS 1.039,06	RS 2.400,00										RS 3.439,06

Conclusão opinativa da Controladoria Legislativa: Não há previsão legal para pagamento de verba indenizatória a vereadores durante o período de férias. A solicitação ou recebimento de tal verba configura ato irregular, passível de responsabilização administrativa, financeira e, em casos de dolo ou má-fé, enquadramento como improbidade administrativa. Recomenda-se que o Ordenador de Despesa da Câmara Municipal não autorize qualquer pagamento dessa natureza e que sejam adotadas medidas de controle interno para prevenir solicitações indevidas.

Observações: Conclusão opinativa da Procuradoria Legislativa: Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN: a) pela ilegalidade do pagamento de cota para o exercício de atividade parlamentar, no período de férias.

Lagoa Nova/RN 09 de fevereiro de 2026.


João Leonarda Costa
Presidente


Francisco Hermes da Silva Jesuino
Membro


Samuel Brito de Lima
Membro